



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Resolução CREF11/MS nº 190/2017

Campo Grande, 25 de novembro de 2017.

Dispõe sobre os critérios para concessão de Certificados de Credenciamento aos estabelecimentos registrados no CREF11/MS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40 do Estatuto do CREF11/MS e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizatórias do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.654/2009 que estabelece normas sobre funcionamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço em lutas, ginástica, musculação, dança, natação, clubes esportivos e ou recreativos e outros estabelecimentos congêneres no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 021/2000 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 257/2013 que dispõe sobre o modelo e validade do Certificado de registro de Pessoa Jurídica com registro nos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária ocorrida em 25 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art.1º - Alterar os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução CREF11/MS nº 174/2016, publicada no DOU nº 239, página 134, do dia 14/12/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Onde se lê:

Art.1º - Será concedido Certificado de Credenciamento às pessoas jurídicas e autônomos localizados registrados junto ao CREF11/MS que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras.
Parágrafo único- As Pessoas Jurídicas e Autônomos Localizados que solicitarem seu registro junto ao CREF11/MS, receberão seu primeiro Certificado de Credenciamento após seu deferimento de registro.

Art.2º - O Certificado de Credenciamento é obrigatório e será renovado anualmente.

§1º - O Certificado de Credenciamento terá validade de 01 (um) ano, contado da data de sua expedição, e deverá ser fixado em local visível ao público.

§2º- Fará parte integrante do Credenciamento o quadro técnico da pessoa jurídica ou autônomos localizados, que conterà a relação dos profissionais que atuam no estabelecimento com nome, número de registro, horário de trabalho e modalidade deverá ser fixado em local visível ao público.

§3º- Os Certificados e Quadro Técnicos vencidos e/ou desatualizados serão recolhidos pelo CREF11/MS;

Art.3º - O Certificado de Credenciamento será emitido pelo CREF11/MS, anualmente, mediante protocolo de requerimento, para as pessoas jurídicas e autônomos localizados devidamente registrados que preenchem os requisitos abaixo:

(...)

§2º- Em caso de não preenchimento dos requisitos acima elencados o Certificado de Credenciamento será emitido pelo CREF11/MS somente após serem sanadas as eventuais irregularidades, mediante renovação do requerimento de expedição de certificado de credenciamento pelo representante legal do estabelecimento.

§3º- Em caso de parcelamento de débitos o credenciamento será emitido com validade de 120 (cento e vinte) dias, sendo permitido a renovação automática por mais duas vezes com o mesmo prazo de validade (120 dias), desde que o estabelecimento esteja em dia com o parcelamento.

§4º- Os estabelecimentos deverão manter o quadro técnico atualizado junto ao CREF11/MS, informando imediatamente qualquer alteração ocorrida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Art.4º – É obrigatória a apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica com horário de trabalho do profissional no estabelecimento.

§1º- O estabelecimento deverá dispor de Responsável Técnico presente durante todo o período de funcionamento;

§2º- O profissional poderá atuar como responsável técnico em até dois estabelecimentos, desde que em horários compatíveis;

§3º- Por ocasião de baixa de Responsável Técnico, o representante legal do estabelecimento deverá entregar o Credenciamento na sede do CREF11/MS, juntamente com o Termo de Responsabilidade Técnica preenchido pelo Responsável Técnico substituto para fins de emissão de Credenciamento atualizado.

Leia-se:

Art.1º - Será concedido Certificado de Registro às pessoas jurídicas e autônomos localizados registrados junto ao CREF11/MS que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras.

Parágrafo único- As Pessoas Jurídicas e Autônomos Localizados que solicitarem seu registro junto ao CREF11/MS, receberão seu primeiro Certificado de Registro após seu deferimento de registro.

Art.2º - O Certificado de Registro é obrigatório e será renovado anualmente.

§1º – O Certificado de Registro terá validade de 01 (um) ano, contado da data de sua expedição, e deverá ser fixado em local visível ao público.

§2º- Fará parte integrante do Certificado de Registro o quadro técnico da pessoa jurídica ou autônomos localizados, que conterà a relação dos profissionais que atuam no estabelecimento com nome, número de registro, horário de trabalho e modalidade deverá ser fixado em local visível ao público.

§3º- Os Certificados e Quadro Técnicos vencidos e/ou desatualizados serão recolhidos pelo CREF11/MS;

Art.3º – O Certificado de Registro será emitido pelo CREF11/MS, anualmente, mediante protocolo de requerimento, para as pessoas jurídicas e autônomos localizados devidamente registrados que preenchem os requisitos abaixo:

(...)

§2º- Em caso de não preenchimento dos requisitos acima elencados o Certificado de Registro será emitido pelo CREF11/MS somente após serem sanadas as eventuais irregularidades, mediante renovação do requerimento de expedição de certificado de Registro pelo representante legal do estabelecimento.

§3º- Em caso de parcelamento de débitos o Certificado de Registro será emitido com validade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo permitido a renovação mediante requerimento por mais uma vez com o mesmo prazo de validade, desde que o estabelecimento esteja em dia com o parcelamento.

§4º- Os estabelecimentos deverão manter o quadro técnico atualizado junto ao CREF11/MS, informando imediatamente qualquer alteração ocorrida.

Art.4º – É obrigatória a apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica com horário de trabalho do profissional no estabelecimento.

§1º- O estabelecimento deverá dispor de Responsável Técnico presente durante todo o período de funcionamento;

§2º- O profissional poderá atuar como responsável técnico em até dois estabelecimentos, desde que em horários compatíveis;

§3º- Por ocasião de baixa de Responsável Técnico, o representante legal do estabelecimento deverá comunicar mediante apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica preenchido pelo Responsável Técnico substituto, bem como Quadro Técnico atualizado, para fins de emissão de Certificado e Quadro Técnico atualizados.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

UBIRATAM BRITO DE MELLO
Presidente CREF11/MS

DOU Nº 231, Seção 1, Pág.106, de 04.12.2017